Parecer

Proposta de Lei n.º 108/XIV/2.ª (ALRAM)

Autora do Parecer: Alexandra Tavares Moura (PS)

Assunto: Alargamento da carreira especial de enfermagem às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas - alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Deputada autora do parecer
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreço é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento).

Reveste a forma de proposta de lei, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, e é assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º do mesmo diploma. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, mostrando-se, assim, conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento. De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento.

O artigo 124.º do Regimento dispõe ainda, no seu n.º 3, que «As propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado». Nenhum documento acompanhou a proposta de lei em apreço.

A proposta de lei respeita os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Caso a proposta de lei seja aprovada na generalidade, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Regimento, representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira podem participar nas reuniões da comissão parlamentar em que se proceda à respetiva discussão na especialidade.

A iniciativa foi aprovada na Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de junho de 2021, deu entrada na Assembleia da República a 2 de agosto e foi admitida a 4 de agosto, data em que, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, tendo sido anunciada na Comissão Permanente de 9 de setembro.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa legislativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, que estabelece o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional.

Entendem os autores da iniciativa que o envelhecimento progressivo das sociedades modernas e o aumento da longevidade potenciam «a complexidade na (...) prática de cuidados de enfermagem», sublinhando que, todavia, as atuais «práticas assistenciais» não refletem o «novo paradigma de cuidar».

Nesse sentido, defendem a necessidade e urgência no «aumento da presença de enfermeiros» nas Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), salientando que esse aumento se refletirá no incremento da qualidade dos serviços prestados, pelo que deve ser encarado como «um investimento com retorno positivo».

Para o efeito, alteram o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, dele passando a constar as áreas de exercício profissional e de cuidados de saúde que compõem a carreira de enfermagem, a enfermagem «(...) nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, de gestão pública ou privada (...)».

A proposta de lei é composta por três artigos, sendo o primeiro referente ao objeto, o segundo referente à alteração ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro. e o terceiro à sua entrada em vigor.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, especialmente bem elaborada e que alicerça e sustenta este parecer, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar sobre iniciativas legislativas e petições, verificou-se que, neste momento, em conexão com a matéria, se encontra pendente a seguinte iniciativa legislativa:

- Projeto de Resolução n.º 911/XIV/2.ª (PCP) – Medidas para reforço da Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio aos Idosos.

Foram apresentadas e rejeitadas na presente legislatura as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.ª (PCP) – Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo.
- Projeto de Resolução n.º 913/XIV/2.ª (PEV) - Conversão em contratos por tempo indeterminado dos contratos dos enfermeiros com vínculo precário de forma a garantir a estabilidade do SNS.

5. Opinião da Deputada autora do parecer

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A iniciativa em análise estabelece o alargamento da carreira especial de enfermagem às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas - alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.
4. Sugere-se, no entanto, que a presente iniciativa baixe em conexão com a 10.ª Comissão - CTSS Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Palácio de S. Bento, 9 de novembro de 2021.

A Deputada autora do parecer,

(Alexandra Tavares de Moura)

A Presidente da Comissão,

(Isaura Morais)